



SECRETARIA DE APOIO À
ATIVIDADE LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Controle de Tramitação	Votos Favor	Votos Contra	Abst.	Apro- vados	Rejei- tados	Visto	() Projeto de Lei () Requerimento (X) Indicação () Moção () Emenda à LOM () Projeto de Resolução () Parecer () Outros _____	Número
1ª Discussão () Única.....() / /								926
2ª Discussão () / /								
Redação Final / /								
Conces. de Vista / /								
Outros / /								
Autor(): Vereador: DAVI OLIVEIRA, NIVALDO LEITEIRO, DOUTOR BANDEIRA, ELAINE ANTUNES, EDMILSON PORFÍRIO								
PROTOCOLO: Recebi em: 03.08.2021 _____ Secretário								

INDICO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO DE LEI PORTEIRA ADENTRO EM TANGARÁ DA SERRA – MT

Em conformidade com o que estabelece o Artigo 120 do Regimento Interno da Casa, o Vereador Subscritor, depois de ouvida a Soberana e Doutra manifestação do Plenário, **INDICO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO DE LEI PORTEIRA ADENTRO EM TANGARÁ DA SERRA – MT**

JUSTIFICATIVA: Solicito ao Executivo Municipal a implementação do Projeto de Lei Porteira Adentro em Tangará da Serra. Esse projeto visa o atendimento aos produtores agropecuários do Município.

O Programa Porteira Adentro será destinado a fomentar a atividade rural, principalmente agricultura familiar através de auxílio na execução de obras de infraestrutura atendendo as necessidades básicas das propriedades rurais, são realizados serviços de retroescavadeira, trator, pá carregadeira, melhoria de acessos entre outros. Caso seja implementado, para participar do projeto, o agricultor deve ir até a Secretaria de Agricultura e solicitar o serviço para agendamento, essa parceria público privada irá facilitar a produção otimizando o comércio e auxiliando aqueles que não têm condições de financiar um maquinário.

Em anexo encaminhamos o projeto que foi implementado em Jaciara como exemplo e inspiração para Tangará da Serra, podendo este ser estruturado conforme demanda da região.

Certo de que a solicitação será atendida, aguardo e coloco-me a vossa disposição para prestar outros esclarecimentos, se necessário, ao tempo em que apresento minhas cordiais saudações.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração,

Atenciosamente,

VEREADOR DAVI OLIVEIRA – PSB
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA

VEREADOR NIVALDO LEITEIRO – PODE

VEREADOR DOUTOR BANDEIRA – PDT

VEREADOR ELAINE ANTUNES – PODE

VEREADOR EDMILSON PORFÍRIO – PODE



LEI Nº 1.812 DE 20 DE MARÇO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE AMPLIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA AOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR, NO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS, DENTRO DE SUAS PROPRIEDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD** no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Agricultura, o Programa “**Porteira Adentro**”, que visa atender os produtores rurais do município de Jaciara, preferencialmente os mini e pequenos produtores rurais, caracterizados como praticantes da agricultura familiar, e em atividades escolares pedagógicas nos estabelecimentos de ensino municipal destinados a produção de hortaliças e frutas, atendimento esse que será realizado com a Patrulha Agrícola Mecanizada.

Art. 2º- Fica a Secretaria Municipal de Agricultura, com supervisão do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, responsável pela fiscalização dos equipamentos da Patrulha Mecanizada Agrícola de Jaciara-MT quando cedidos aos produtores agropecuários do Município, para a realização dos serviços do Programa Porteira Adentro.

Parágrafo Único: Entende-se por patrulha mecanizada, o conjunto de equipamentos constituídos por:

- I – Trator com implemento
- II- Retroescavadeira
- III – Caminhão Caçamba
- IV- Motoniveladora
- V- Pá Carregadeira
- VI- Escavadeira Hidráulica

Art. 3º - Para a utilização da patrulha mecanizada agrícola ou parte dela, os produtores deverão estar devidamente inseridos no Cadastro de Produtor Rural da Secretaria Municipal de Agricultura onde deverão requerer a execução do serviço por ele pretendido por meio de Requerimento, mencionando o local, o número aproximado de horas a serem empregadas e o tipo do serviço a ser realizado, obedecendo ao cronograma de uso dos equipamentos, que será estabelecido segundo os cadastros na referida secretaria.





ESTADO DE MATO GROSSO

GOVERNO MUNICIPAL DE JACIARA

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Art. 4º - Fica estipulado um período máximo de 30 (trinta) horas anuais por produtor, para o uso dos equipamentos da Patrulha Agrícola ou parte dela, sendo considerado o ano agrícola de 01 de janeiro a 31 de dezembro, salvo com relação à Retroescavadeira e Motoniveladora cujo período máximo será de 15 (quinze) horas e o Caminhão Caçamba de 05 (cinco) diárias.

Art. 5º - O produtor rural será exclusivamente responsável pelo uso correto dos equipamentos da patrulha mecanizada no que tange às questões ambientais, pois os serviços a serem realizados serão indicados por ele. A área a ser trabalhada pela patrulha mecanizada agrícola deverá estar totalmente livre de tocos, pedras e afloramento de rochas e quaisquer outros materiais que possam danificar as máquinas, equipamentos e/ou implementos.

§1º. O produtor assinará declaração expressa de responsabilidade pelo uso correto dos equipamentos em atendimento ao artigo anterior.

§2º. **Fica vedada a atividade em áreas de declive acentuado que impeçam os trabalhos, danifiquem os equipamentos ou coloquem em risco à vida do condutor.**

Art. 6º - Para efeito desta Lei, os produtores de agricultura familiar devem atender os seguintes requisitos:

I – Tenham residência no Município de Jaciara;

II – Produtores cuja propriedade não ultrapasse 04 (quatro) módulos fiscais;

III – Produtores que trabalhem exclusivamente com a mão de obra familiar ou possua, no máximo 02 (dois) empregados registrados permanentemente;

IV – Mínimo de 70% da renda familiar da exploração agropecuária tem que vir do estabelecimento;

V – Esteja quite com o departamento municipal de tributos;

VI – que não possua débitos relativos a serviços anteriores da mesma natureza;

VII – Não possuir trator agrícola e/ou equipamentos que compõem a Patrulha Agrícola;

Parágrafo Único: Não serão atendidas operações em que o produtor tenha condições de realiza-las com recursos próprios.

Art. 7º - Fica criada a taxa de serviços da patrulha mecanizada agrícola, que tem como fato gerador o uso dos equipamentos agrícolas, a ser recolhida aos cofres do Município, e que será destinada exclusivamente ao fundo da Agricultura Familiar.

I – Os valores da referida taxa são expressos em UPFM/JAC (Unidade Padrão Fiscal do Município de Jaciara).

Seguem os valores nas alíneas abaixo:

a. Retro escavadeira – 11 UPFM/JAC por hora;

b. Trator com implemento – 7 UPFM/JAC por hora;

c. Caminhão Caçamba – 20 UPFM/JAC por diária;

d. Motoniveladora (patrol) – 11 UPFM/JAC por hora;

e. Pá Carregadeira – 11 UPFM/JAC

f. Escavadeira Hidráulica – 11 UPFM/JAC





II – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável poderá autorizar por meio de documento formalizado, a título gratuito, que a patrulha mecanizada rural realize até 05 (cinco) horas para pequenos produtores rurais que não tiverem condições de arcar com as despesas da taxa do caput do presente artigo.

Parágrafo Único: Todo recurso arrecadado deverá ser aplicado exclusivamente no Programa, e conforme a disponibilidade financeira poderá ser incorporada à Patrulha Mecanizada Agrícola, outros equipamentos ou insumos que venham contribuir para um melhor desempenho das atividades e melhor produtividade nas propriedades rurais.

Art. 8º - O pagamento da taxa deverá ser antecipado e será recolhido através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, emitido pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único: Uma vez deliberada a execução e efetuado o pagamento, os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo por motivo de força maior.

Art. 9º - Se dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de pagamento antecipado, os serviços pleiteados pelo interessado não forem iniciados, o valor por eles pago será restituído mediante requerimento protocolado na Prefeitura pela parte interessada.

Art. 10º - Se o número de horas trabalhadas excederem o valor correspondente ao que foi pago por antecipação, a Secretaria Municipal de Agricultura, deverá comunicar ao Departamento Municipal de Tributos mediante memorando próprio, informando a quantidade de horas excedentes, a fim de que estas horas sejam cobradas do agricultor para qual foi executado o serviço.

§1º O beneficiário, após receber do departamento de Tributos a Notificação para pagamento, terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o recolhimento de ser débito os cofres públicos do Município.

§ 2º Caso o débito não for recolhido dentro do prazo fixado, o mesmo deverá ser corrigido à época do pagamento pela mesma sistemática de cálculo que são os tributos municipais.

§ 3º. O abastecimento do combustível utilizado pelas máquinas/equipamentos, objeto de autorização de uso, é da própria Prefeitura Municipal, sendo esta despesa já incluída no cálculo do valor estimado das horas/diária efetivas dos equipamentos.

Art. 11º - Os equipamentos da patrulha mecanizada agrícola serão utilizados para fins agrícolas, pecuária e piscicultura, ficando vedado o empréstimo dos equipamentos e também a utilização para outras finalidades, não especificadas na presente lei.

Art. 12º - A Secretaria de Agricultura poderá propor a efetivação de Convênio com Entidades que possuam objetivos comuns para execução do presente programa.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.





GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL – EM 20 DE MARÇO DE 2018.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças - Portaria N° 02/2018.

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

